XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

MARCOS ALVES DA SILVA

SILVANA BELINE TAVARES

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326
Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Marcos Alves Da Silva, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-344-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Gênero. 3. Sexualidades. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O Grupo temático "Gênero, direito e sexualidade I" ao iniciar suas atividades, celebra sua organização com esta publicação inaugural, veículo de divulgação dos trabalhos apresentados no XXV Congresso do CONPEDI em Curitiba de 07 a 10 de dezembro de 2016. Longos caminhos foram trilhados até sua concretização e, portanto cabe agradecimentos aos que sonharam juntos. Professora Cecilia Caballero e Professor Renato Duro estiveram juntos com a gente nesta trajetória – nossos sinceros agradecimentos com a certeza de que continuaremos na busca pelos direitos humanos das mulheres e de pessoas e grupos sexualmente discriminados.

Juntamente com o orgulho de se concretizar a primeira publicação deste Grupo temático está também o desafio de nos mantermos atentas e atentos com as discussões sobre Gênero e sexualidade, os temas que mobilizam os movimentos e a necessidade de se pensar as articulações com o Direito em tempos de extrema vulnerabilidade. Não se pode esquecer: há uma ameaça extremamente específica nas propostas políticas atuais – a perda de direitos das mulheres e da população LGBTTTI.

Os trabalhos apresentados trazem reflexões teóricas e dados apresentados sobre múltiplas questões que contemplam relações entre gênero, sexo e direito.

No trabalho "A sociedade da informação seus reflexos na objetificação da mulher" Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz e Robison Tramontina abordam a objetificação da mulher e sua relação com o desenvolvimento da sociedade da informação.

Anais Eulalio Brasileiro e Milena Barbosa De Melo em "Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sociojurídico" apresentam o perfil dos agressores de violência contra a mulher sob um aspecto sociojurídico, tendo como material de base os registros arquivados na Delegacia da Mulher de Campina Grande (PB).

Rossana Marina De Seta Fisciletti e Daniel Navarro Puerari em "Alteração do prenome: Direito de personalidade dos transexuais" discutem sobre a possibilidade de alteração do prenome permitida em diversas circunstâncias, mas sobretudo quando se trata do direito de transexuais, ressaltando o posicionamento de alguns tribunais que trazem a possibilidade da modificação do prenome, mesmo sem a cirurgia de redesignação sexual.

Em “Desafios da homoafetividade: uma breve aproximação da cultura LGBTTT com as garantias constitucionais e as formas de cidadania” Welington Oliveira de Souza Costa e Ynes Da Silva Félix discutem sobre a homoafetividade e seu reconhecimento em sociedade como família, não apenas com respaldo no ordenamento pátrio, mas pelo exercício da cidadania insurgente da população LGBTTT.

Marjorie Evelyn Maranhão Silva Matos em “Diálogo das fontes e racionalidade jurídica: um olhar a proteção horizontal dos direitos das mulheres” faz uma análise sobre a aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes no Brasil e sua possibilidade de contribuir para a proteção dos direitos das mulheres.

O trabalho “Direito e categorias sexuais: a ratificação de uma dominação, à luz da teoria de Judith Butler” de Thiago Augusto Galeão De Azevedo traz reflexões sobre as possíveis contradições e insuficiências inerentes à luta política e tutela jurídica com base em categorias sexuais, à luz das considerações da Teoria Queer, a partir dos conceitos de performatividade e performance elaborados por Judith Butler.

Clarissa Ribeiro Vicente em “Direito e Gênero: críticas epistemológicas a partir da perspectiva feminista ao ideal da imparcialidade nas decisões judiciais” apresenta uma crítica, a partir da perspectiva feminista, sobre a imparcialidade que se espera dos juízes em suas decisões, apontando pressupostos epistemológicos que fundamentam a pretensão a partir de um ponto de vista universal e distanciado, bem como a relação das dicotomias mente /corpo, masculino/ feminino e público/privado com tais pressupostos.

Em “Medidas protetivas de urgência e violência contra a mulher: uma analise da aplicação da Lei Maria da Penha no juizado de violência domestica e familiar de Niterói” Rodrigo De Souza Costa e Marcia Nina Bernardes analisam as medidas protetivas de urgência referente a Lei 11.340/2006 e sua aplicação. Para tanto utilizaram dados estatísticos de 41 procedimentos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, processados entre os anos de 2013 e 2014.

Anne Caroline Primo Ávila e Erica Cristina Cintra em “Mulheres transexuais como vitimas de feminicídio: (In)aplicabilidade” discutem sobre a possibilidade de aplicação da qualificadora do feminicídio também às mulheres transexuais, partindo da conceituação de mulher, através da dicotomia sexo biológico e identidade de gênero.

No trabalho “O transexual e o direito de acesso ao mercado de trabalho: do preconceito à ausência de oportunidades”, Muriana Carrilho Bernardineli e Jossiani Augusta Honório Dias intencionam relacionar a diversidade sexual e de gênero, com ênfase ao transexual e seu acesso ao mercado de trabalho.

Thiago de Almeida Sousa e Ana Flávia Costa Eccard em “O uso do nome social na academia” fazem uma análise sobre o uso do nome social das pessoas transexuais no ambiente acadêmico, ressaltando o referido como patrimônio afeto à dignidade humana. Elaboram a análise da problemática a partir dos tribunais superiores e do projeto de lei de autoria dos Deputados Jean Wylys e Erika Konkay.

Em “Ocupações por gênero no mercado de trabalho brasileiro: observações nas principais tendências sinalizadas pelo ministério do trabalho e emprego” Rubia Silene Alegre Ferreira e Marklea da Cunha Ferst Identificaram a demanda por empregos da população feminina acompanhando a evolução da masculina em diversos setores como comércio e serviços. A partir de um enfoque econômico fazem uma análise da evolução do emprego formal no Brasil nos últimos anos, a partir dos dados do Ministério do Trabalho e Emprego, no período 1995 a 2014.

Thiago Lima Carneiro em seu trabalho “Paradigmas da união homoafetiva no Brasil: entre o reconhecimento de direitos e a reafirmação da discriminação” faz uma análise sobre o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar no Brasil, a fim de demonstrar a existência de uma possível institucionalização da discriminação no país, tendo por fundamento principalmente as lições de Michel Foucault e Pierre Bourdieu.

“Reconstrução da heteronormatividade e o direito à identidade de gênero” trabalho de Tatiana Fortes Litwinski traz para a análise a necessidade da (des)construção dos discursos heteronormativos, tendo como alvo o rompimento da construção binária homem-mulher, com o fito de proporcionar a efetivação do direito à identidade de gênero tendo como aporte teórico os fundamentos contidos nos escritos de Judith Butler, bem como Michel Foucault.

Juliana Vital Rosendo e Grasielle Borges Vieira De Carvalho em “Reflexões sobre a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil: quais desafios persistem?” analisam de que forma foi estruturada a rede de enfrentamento à violência contra a mulher desde a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006 e ressaltam a importância e necessidade do mapeamento da referida rede, no Brasil e, em especial, no estado de Sergipe.

A partir do trabalho “Retificação de registro civil de transexual sob o viés da aplicação da teoria de Alexy” Mariana Tamara de Lima Oliveira e Letícia da Silva Almeida têm por objetivo analisar o direito ao nome e suas possibilidades de alteração, bem como avaliar o tratamento legal dispensado ao transsexual e a possibilidade da alteração do nome no Registro Civil de Pessoas Naturais, e o princípio da imutabilidade. Com base em Alexy e nos princípios constitucionais discutiram a justificação concessiva, em atenção aos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana.

E, finalmente, Brunna Rabelo Santiago e Mauricio Gonçalves Saliba em “Trabalho duplicado, direitos divididos: a infringência aos direitos humanos das mulheres na divisão sexual do trabalho” procuram analisar a relação existente entre o empoderamento feminino e as possibilidades de efetividade dos direitos humanos das mulheres, bem como analisar os entraves contemporâneos à efetividade desse empoderamento a partir das obras de Sarlet e Cisne.

Prof. Dr. Marcos Alves Da Silva - UNICURITIBA

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

REFLEXÕES SOBRE A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: QUAIS DESAFIOS PERSISTEM?

REFLECTIONS ON THE CONFRONTATION NETWORK OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL: WHAT CHALLENGES REMAIN?

Juliana Vital Rosendo [1]
Grasielle Borges Vieira De Carvalho [2]

Resumo

A visibilidade da violência contra a mulher na atualidade reflete as ações propostas e iniciadas, principalmente desde a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006. Após dez anos, precisamos analisar de que forma foi estruturada a rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Diante disso, propomos sinalizar a importância e necessidade do mapeamento desta rede, no Brasil e, em especial, no estado de Sergipe, através de pesquisa exploratória, com posterior análise dos dados obtidos. Nesta perspectiva, a implementação de políticas públicas de proteção às mulheres deve ser considerada prioridade do Estado e, infelizmente, diversos desafios ainda persistem.

Palavras-chave: Violência, Mulher, Rede de enfrentamento

Abstract/Resumen/Résumé

The visibility of violence against women today reflect the actions proposed and initiated, especially since the enactment of the Maria da Penha Law in 2006. After ten years, we need to analyze how was structured the confrontation network of violence against women. Therefore, we propose point ou the importance and necessity of mapping this network, in Brazil and in particular in the state of Sergipe, through exploratory research with subsequent data analysis. In this perspective, the implementation of public policies for the protection of women must be considered a priority of the State and, unfortunately, many challenges still remain.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Women, Confrontation network

[1] Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes/SE. Bolsista CAPES/FAPITEC. Integrante dos Grupos de Pesquisa de Execução Penal e Gênero, Família e Violência do Diretório de Pesquisa do CNPq. Email: julianavrosendo@hotmail.com

[2] Doutoranda em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora e Pesquisadora do Curso de Direito. Advogada. Email: grasiellevieirac@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A mulher sempre figurou na sociedade como um objeto pertencente ao homem. Alguns estereótipos se estabeleceram ao passo de que a única função a ser cumprida por ela era a de ser "mãe" e "esposa". Num cenário intrinsicamente ligado as características machistas e patriarcais e que sempre prevaleceram em uma sociedade que acabou por naturalizar a violência contra a mulher[1] em suas mais variadas formas. Merece destaque os ensinamentos de Nancy Fraser (1998, p. 426) quando diz:

> [...] nas sociedades sexistas, racistas e de classe, mulheres, pessoas de cor, os pobres e outras pessoas dominadas teriam uma posição de desvantagem em relação aos meios socioculturais de interpretação e comunicação. Eles seriam estruturalmente impedidos de participar em pé de igualdade com os membros de grupos dominantes nos processos de interação comunicativa. A menos que eles estejam a contestar esta situação e organizem-se para ganhar um maior grau de controle coletivo sobre os meios de interpretação e comunicação [...][2]. (tradução nossa).

Na urgência da superação desse imaginário feminino, para reverter assim seu papel no meio social, de forma a consolidar a figura da mulher como sujeito de direitos, foram criados diversos mecanismos tanto em âmbito nacional quanto internacional que exigiram dos Estados tanto a garantia quanto o cumprimento e proteção dos direitos dessa classe. De forma a garantir seu bem-estar social e empoderamento.

Torna-se perceptível os diversos problemas e desafios que envolvem a temática da violência contra a mulher. Os avanços na última década são visíveis, no que diz respeito a proteção e empoderamento das vítimas, mas ainda não são suficientes para evitar a perpetuação do ciclo da violência. Um dos caminhos que devem ser traçados, é a estruturação e o fortalecimento da rede de atendimento e proteção às mulheres, a partir da implementação de políticas públicas específicas.

---

[1] Leciona Saffioti [...] a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio *gênero* acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu "destino" assim o determina. (SAFFIOTI, 2004, p. 85).

[2] Trecho original: [...] in sexist, racist and class societies, women, persons of color, the poor and other dominated persons would have a disadvantaged position with respect to the socio-cultural means of interpretation and communication. They would be structurally hindered from participating on a par with members of dominant groups in processes of communicative interaction. Unless they were to contest this situation and organize to win a greater measure of collective control over the means of interpretation and communication [...].

Infelizmente, o problema da violência contra a mulher está em todos os locais do país, prova disso que o Brasil foi considerado, o quinto país que mais mata mulheres no mundo, conforme o Mapa da Violência de 2015 (p. 28). Mas cabe ao Estado a estruturação e implantação da rede de atendimento e proteção, a exemplo, das delegacias especializadas, varas especializadas, hospitais de referência nos municípios, os Conselhos Municipais, capacitação dos agentes que auxiliam na humanização dos atendimentos às mulheres vítimas de violências.

Ainda temos muito para evoluir na proteção e enfrentamento à violência contra a mulher. Este é um esforço conjunto do Estado e da sociedade. Daí a grande importância do diagnóstico do problema a nível regional e/ou local. Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo pontuar alguns elementos normativos tanto em âmbito nacional quanto internacional que corroboram na articulação de meios de prevenção e proteção das mulheres vítimas de violência, bem como, sinalizar de que forma está estruturada a rede de enfrentamento a violência contra a mulher em âmbito nacional e estadual (no caso do presente trabalho, o estado de Sergipe). Refletir de forma crítica sobre a estruturação da rede e de que forma as políticas públicas devem ser implementadas neste contexto, constitui um dos desafios que ainda persistem, após dez anos da promulgação da Lei Maria da Penha.

O presente artigo foi desenvolvido por meio de pesquisas documentais e exploratórias, com a posterior análise dos dados obtidos. Tendo como referência informações disponibilizadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), Mapa da Violência 2015, Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito. Contando ainda com revisão bibliográfica.

2 ELEMENTOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

A partir da incorporação de convenções, legislações, pactos, relacionados a temática da violência contra a mulher, houve um fortalecimento de ações visando a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres. Visando não só ampliar as estruturas e serviços especializados no atendimento a mulher vítima de violência, mas principalmente buscar a melhoria na qualidade, bem como a integração e articulação entre os serviços prestados e os instrumentos disponibilizados, fossem eles relativos a saúde, segurança pública, assistência social, etc. Destaca Alice Bianchini (2014, p. 124):

> O Estado Brasileiro, ao ratificar documentos internacionais de proteção à

> mulher, assumiu, no plano internacional, o compromisso de adotar medidas internas para garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A fim de cumprir com tal obrigação, planos metas e estratégias foram estabelecidos, bem como, e principalmente, foram implementadas ações.

Faz-se pertinente analisar dois marcos normativos, um em âmbito internacional e o outro nacional, os quais visam a erradicação da violência contra a mulher, bem como a proteção e garantia dos seus direitos. O primeiro deles corresponde a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (tem-se ainda em âmbito internacional a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar - 1993 a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, 1994)[3] e o segundo a Lei 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha.

No que diz respeito a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), a qual data de 1979 e representa o primeiro tratado internacional a discutir de forma ampla sobre os direitos humanos das mulheres, embora não aborde a temática da violência contra a mulher de forma explícita. Dessa forma, faz-se pertinente destacar a Recomendação Geral n. 19 (art. 16, n. 23) da Organização das Nações Unidas (ONU) que diz:

> A violência doméstica/familiar é uma das mais insidiosas formas de violência contra a mulher. Prevalece em todas as sociedades. Nas relações familiares, mulheres de todos as idades são submetidas a diversas formas de violência, incluindo o espancamento, estupro, outras formas de abuso sexual, psicológica e outras formas de violência, as quais são perpetradas por meio de atitudes tradicionais. A falta de independência financeira força diversas mulheres a permanecer nos relacionamentos violentos. A abdicação das reponsabilidades familiares pode consistir em uma forma de violência e coerção. Estas formas de violência colocam a saúde da mulher em risco e impedem que participem da vida familiar e pública em um patamar de igualdade. (UNITED NATIONS, 1992, tradução nossa).[4]

---

[3] Destaca-se também a Declaração de Viena, a qual rompe paradigmas no que diz respeito a desconstrução do imaginário de que somente o Estado e seus agentes, por ação ou omissão, são capazes de violar Direitos Humanos, enquanto a violação privada consistiria em uma criminalidade comum. Dessa forma, a referida declaração traz em seu bojo: "reconhecendo que a violência contra a mulher infringe os direitos humanos de metade da humanidade e se realiza geralmente na esfera privada, muitas vezes doméstica, não sendo obra do Estado", determina que "os direitos humanos se tornam violáveis também por indivíduos e pela sociedade" e afirma que "cabe, portanto, ao Estado e às sociedades em geral, lutar por sua eliminação, no espaço público, no local de trabalho, nas práticas tradicionais e no âmbito da família". (BRASIL, 2006, p. 14).

[4] Texto original: Family violence is one of the most insidious forms of violence against women. It is prevalent in all societies. Within family relationships women of all ages are subjected to violence of all kinds, including battering, rape, other forms of sexual assault, mental and other forms of violence, which are perpetuated by traditional attitudes. Lack of economic independence forces many women to stay in violent relationships. The abrogation of their family responsibilities by men can be a form of violence, and coercion. These forms of violence put women's health at risk and impair their ability to participate in family life and public life on a basis of equality.

A referida Convenção traz em seu bojo duas propostas principais, são elas: a primeira diz respeito a promoção dos direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e a segunda compete a repressão de quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. Em seu artigo 2, elenca alguns compromissos que devem ser respeitados pelos Estados signatários. Segue alguns deles[5]:

> […] consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio;
> adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;
> estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação […] (CEDAW, 1979).

Quando a análise parte para o âmbito nacional, tem-se como referência, a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, a qual representa um marco na legislação brasileira. Pois ao mesmo tempo que constitui uma legislação protetiva de direitos, é também receptiva de direitos dos agressores. Assim, a sua aplicação se justifica somente em razão de circunstâncias muito específicas que envolvem a violência de gênero: brutalidade, institucionalização da violência, frequência, reiteração, permanência, intimidação e elevadíssimos índices (BIANCHINI, 2014, p. 135).

A Lei 11.340/2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Possibilitando ainda a criação de centros de educação e reabilitação do agressor, bem como a determinação por parte do Magistrado, ao comparecimento obrigatório, dos autores da violência aos referidos centros.

Configura-se imprescindível o entendimento de que para que ocorra uma implementação satisfatória da Lei Maria da Penha, é necessário que haja uma intervenção de forma articulada entre os três poderes - Executivo, Judiciário e Legislativo – em todos os níveis de governo, seja ele o federal, estadual ou municipal. É importante destacar ainda que a Lei não se restringe ao âmbito penal. Embora estejam previstas atribuições para polícias civis,

[5] Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2016.

ministério público, defensorias públicas e tribunais de justiça, e boa parte dessas atribuições também requeiram inovações na forma de tratamento judicial da violência doméstica e familiar, a legislação também amplia a participação de outros setores no atendimento às mulheres, na proteção de direitos e na prevenção da violência. (PASINATO, 2015, p. 534).

Neste tópico vislumbramos que o desafio de estruturar uma legislação protetiva em âmbito internacional e nacional, foi alcançado, mas infelizmente, ainda persiste a dificuldade na implementação de medidas de prevenção dispostas na Lei de Violência Doméstica. Ressaltamos que a promulgação da referida lei teve toda a sua importância, num contexto de omissão e falta de proteção às mulheres em situação de violência, mas após dez anos, precisamos avançar e efetivamente implementar os três eixos desta legislação: a prevenção, a assistência e a repressão.

Percebe-se então a necessidade de investimentos nos mais diversos setores e que sejam oferecidos por parte do Estado serviços de qualidade que proporcionem o acesso à justiça, orientações e informações, o emponderamento, atendimento psicossocial, visando assim romper com o ciclo da violência. Pois, ainda nos deparamos com uma sociedade machista, marcada pelo patriarcalismo, que objetiva puramente a punição sem buscar uma ressocialização. Fatos estes que contribuem para a manutenção da tolerância institucional à violência contra a mulher.

3 A IMPORTÂNCIA DO MAPEMAENTO DA REDE BRASILEIRA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER

Apesar das inúmeras conquistas e avanços alcançados com a promulgação da Lei Maria da Penha – 11.340/06. A violência contra a mulher, continua sendo umas das temáticas que mais preocupam a sociedade brasileira. Fato que encontra respaldo em dados como o disposto no Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil (p. 28), o qual aponta o país como o 5° com a maior taxa de homicídio de mulheres no mundo (4,8 a cada 100 mil mulheres – dado referente ao ano de 2013).

Situação que se torna ainda mais preocupante quando paramos para analisar como está estruturada a rede de acolhimento às vítimas, ou seja, qual o suporte que está sendo dado por parte do Estado para que elas possam enfrentar a violência sofrida. A implementação de políticas públicas[6] de proteção às mulheres faz parte da estruturação da rede de enfrentamento

[6] Conforme ensinamentos de Maria Paula Dallari Bucci (2006, p. 39), tem-se que: "Política Pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados - processo

à violência[7], reestruturada em 2011, com o Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres, conforme demanda disposta na Lei Maria da Penha.

Diante das dificuldades existentes quanto a implementação das redes de proteção e atendimento em território nacional, faz-se pertinente destacar alguns dados referentes a estrutura da rede de acolhimento brasileira, com base em dados disponibilizados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.

A rede brasileira é composta por serviços de abrigamento (77 serviços no total), serviços de saúde especializados para o atendimento dos casos de violência contra a mulher (249 serviços), promotorias especializadas/núcleos de gênero no Ministério Público (58 serviços), núcleos/defensorias especializadas de atendimento à mulher (42 serviços), juizados/varas de violência doméstica e familiar contra a mulher (79 serviços), delegacias especializadas de atendimento à mulher (368 serviços), centros especializados de atendimento à mulher (228 serviços).

3.1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

As Delegacias Especializadas representam o primeiro contato da mulher vítima de violência com o aparato estatal de proteção. Dessa forma, é indispensável que as DEAMs estejam satisfatoriamente estruturadas de forma a proporcionar o melhor acolhimento e atendimento a vítima. Ressalta-se que o Brasil foi o pioneiro na implementação do serviço[8], tendo a sua primeira Delegacia Especializada no estado de São Paulo em 1985.

---

eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados".

[7] Faz-se pertinente trazer à tona tanto o conceito de rede de enfrentamento quanto o de rede atendimento: "O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres [...] diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento". (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARAS AS MULHERES, 2011, p. 7-8).

[8] Os serviços policiais especializados de atendimento a mulher vítima de violência também podem ser encontrados em países como: Argentina, Uruguai, Colômbia, Peru, Equador, Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Espanha, Paquistão e Índia. (BRASIL, 2006, p. 16).

Conforme dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres, o Brasil possui atualmente um total de 368 Delegacias Especializadas, as quais se encontram em maior proporção na região Sudeste (51,4%), seguida pela região nordeste (20,1%). A região sul (8,1%) foi a que apresentou o menor quantitativo. Quando levado em consideração o somatório de DEAMs e Postos/Núcleos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns, a região sul passa a ocupar a segunda colocação com 18,6% dos serviços, permanecendo atrás da região sudeste (42,1%).

A implementação de DEAMs representa uma resposta por parte do Estado brasileiro aos sistemas de proteção dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas - ONU e Organização dos Estados Americanos – OEA), além de contribuir com uma maior visibilidade da problemática em torno da violência doméstica. Este serviço, apesar de estar vinculado às secretarias estaduais, acaba por integrar a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a mulher. (BRASIL, 2006). Tendo como diretrizes estabelecidas pela Norma Técnica de Padronização: a especialização do serviço, ter caráter preventivo e repressivo (natureza do serviço), visar as mulheres como beneficiárias diretas do serviço, qualificação dos profissionais, integração do serviço ao sistema de segurança pública. (BRASIL, 2006, p. 23-24).

Uma inovação importante diz respeito a Casa da Mulher Brasileira, a qual constitui um dos eixos do programa "Mulher, Viver sem Violência", coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres. Tendo como objetivo o atendimento humanizado da vítima, representando um espaço que integrará diversos serviços especializados: apoio psicossocial; alojamento de passagem; recepção, acolhimento e triagem; delegacias, juizados, promotoria e defensoria especializados; central de transporte.

> O programa "Mulher, Viver sem Violência – A Casa da Mulher Brasileira" constitui um novo caminho no enfrentamento à violência contra a mulher. O acolhimento prestado pelo Estado é indispensável para que a vítima se sinta fortalecida para seguir em frente, denunciar e romper com o ciclo da violência. Lamentavelmente, as consequências da violência doméstica não se resumem a informar na delegacia e/ou juizado especializados a violência sofrida, mas esta mulher, na maioria das vezes, depende financeira e materialmente do agressor. Sem a estruturação multidisciplinar do serviço de acolhimento, seria inviável a prestação proposta no programa. (CARVALHO; BERTOLIN, 2016, p. 80).

Atualmente o país conta com três (Campo Grande, Brasília e Curitiba[9]) Casas da Mulher Brasileira em funcionamento. As primeiras a serem inauguradas, no ano de 2015, estão localizadas em Brasília e em Campo Grande. Juntas, as duas Casas já realizaram mais de 40.000 atendimentos, onde mais da metade corresponde a serviços realizados pela Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher –DEAMs (BRASIL, 2015).

A Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande (Mato Grosso do Sul) foi a que apresentou o maior número de atendimentos - 57.411 em 11 meses de funcionamento. Contabilizando um total de 9.999 mulheres atendidas, vale ressaltar que a mesma mulher pode receber mais de um atendimento. Foram registrados 7.999 boletins de ocorrência, concedidas 2.234 medidas protetivas, 5.901 atendimentos psicossociais, 302 pessoas alojadas – dentre elas, 201 mulheres e 101 crianças e 1.976 mulheres assistidas pela Defensoria Pública. (BRASIL, 2016).

A previsão é de que mais seis Casas sejam inauguradas em 2016, são elas as de Boa Vista (RR), Fortaleza (CE), São Luís (MA), São Paulo (SP), Salvador (BA) e Vitória (ES). Com a inauguração das referidas casas, aproximadamente 33% do território brasileira estará contemplado com o serviço.

Outros serviços especializados que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, diz respeito aos Juizados/Varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, as defensorias da mulher bem como as promotorias especializadas/núcleos de gênero no Ministério Público. Preleciona Borges e Barbosa (2014, p. 87-88):

> Os JEVDFMs criam condições para que as medidas de punição, proteção, assistência e prevenção sejam aplicadas integralmente. [...] as atribuições deste Juizado são distintas de todas as outras e visam dar condições objetivas para que as mulheres superem as situações de violência. A implantação dos JEVDFMs é recomendação da própria Lei Maria da Penha e de responsabilidade dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal. E esses devem contar com a Assessoria dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública, assegurando defensores para acompanhar não somente os réus nos processos criminais, como também as vítimas em todos os atos processuais. É de recomendação também a criação de Promotorias Especializadas que atuem exclusivamente nos Juizados, auxiliando na solicitação de medidas protetivas, apresentando-se como titulares nas ações criminais incondicionadas, entre outras atribuições.

[9] A Casa da Mulher Brasileira foi inaugurada em junho/2016, e em um prazo de 30 dias já realizou 281 atendimentos, uma média de 14 por dia. Dados disponíveis em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/07/casa-da-mulher-em-curitiba-recebe-281-vitimas-de-violencia-em-30-dias.html>. Acesso em:

Conforme mapeamento realizado com base nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, foi identificado que as regiões nordeste e centro-oeste destacam-se dentre as demais, apresentando o maior número de aos Juizados/Varas de violência doméstica e familiar contra a mulher (50,7% do total), seguidas pela região sudeste com (24%) e região norte (20,2%), o sul do país apresentou o menor quantitativo (5%).

Os núcleos de gênero do Ministério Público[10] configuram-se como meios de garantia dos direitos humanos das mulheres, a partir da fiscalização que deve ser feita com relação a correta aplicação de leis que estão voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero e da violência contra a mulher, em especial a Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006, bem como do acompanhamento dos serviços de atendimento que devem ser prestados a mulher em situação de violência (BRASIL, 2011). Os referidos núcleos estão presentes em sua maioria nas regiões sudeste (29,3%) e nordeste (25,9%).

Enquanto que defensorias da mulher visam promover "prestar assistência jurídica integral e gratuita [...]; promover o acesso das mulheres à justiça; propiciar às mulheres em situação de violência espaços de debate acerca de temas pertinentes ao Direito e à cidadania" (BRASIL, 2011, p. 52). Mais uma vez a regiões nordeste (33,3%) e sudeste (26,2%) destacaram-se dentre as demais com relação ao maior número de serviços que estão à disposição da vítima, a região sul (4,8%) foi a que apresentou o menor quantitativo de núcleos/defensorias especializadas de atendimento à mulher.

3.2 ORGANISMOS DE INFORMAÇÃO

A rede de serviços que compõem os organismos de informação para as mulheres vítimas de violência, é composta por Ouvidorias, Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Núcleo de Atendimento à Mulher e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Todos eles funcionando com o intuito de prestar orientações, informações e encaminhamento as vítimas.

[10] Art. 26, Lei 11.340/2006 - Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário: I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros; II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas; III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destaca-se o trabalho realizado pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 a qual foi criada no ano de 2005 pela da Secretaria de Políticas para as Mulheres e que desde a sua criação já realizou 4.708.978 atendimentos (o ano de 2010 foi o que apresentou o maior número de atendimento, contabilizando 732.878 no total), conforme dados divulgados no relatório Balanço – Ligue 180. A Central funciona em regime de plantão, ou seja, durante 24 horas por dia.

Nos dez primeiros meses de 2015, ficou constatado que o Distrito Federal foi o responsável pela maior taxa de relatos de violência, seguido por Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. Foram relatados 63.090 casos de violência, ano de 2015, dentre as quais destaca-se o seguinte percentual: 49,82% (violência física), 30.40 (violência psicológica), 7,33% (violência moral), 4,86% (violência sexual) e 2,19% (violência patrimonial). Dentre os casos destacados 85,85% correspondem a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Outro ponto de destaque presente no referido relatório corresponde a análise dos casos de violência: em mais da metade dos casos, as vítimas se declararam como negras/pardas (58,55%), em 40,48% se consideram brancas; grande parte relatou que sofria agressões todos os dias (38,72%) ou algumas vezes na semana (33,86%); estando no relacionamento a mais de dez anos (38,17%); onde 61,18% depende financeiramente dos seus parceiros. São dados como estes que corroboram com a necessidade da existência de ume rede estruturada que possa possibilitar o acolhimento dessas vitimas de forma a suprir as necessidades que ela venha a apresentar.

Nesta perspectiva, ressaltamos que os desafios que persistem, após os dez anos da lei Maria da Penha, estão correlacionados com a estruturação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, que apesar de sua organização no âmbito legal, ainda não consegue prevenir, dar assistência e reprimir de forma satisfatória no Brasil, que é um país de dimensões continentais, com diferenças regionais consideráveis. E, em específico, no caso da região nordeste, que possui um índice alto de violência[11], ainda temos muitos desafios a enfrentar.

4 A REALIDADE DA REDE DE ENFRENTAMENTO NO ESTADO DE SERGIPE

O presente tópico visa destacar dados que retratam a realidade sergipana quanto a estruturação da rede de enfretamento à violência contra a mulher. Mapeando pontos referentes

[11] Conforme dados disponibilizados pelo Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil (p. 15), a taxa de homicídio de mulheres (por 100 mil) foi de 41,5% no período de 2003 a 2013.

aos organismos de gestão política, conselhos de direitos, núcleos de responsabilização e educação do agressor e a rede de atendimento à mulher em situação de violência (centros de referência e apoio à mulher; delegacias, juizados ou varas especializas; núcleos especializados na defensoria pública; serviços de perícia, de abrigamento e de atendimento à saúde das mulheres em situação de violência).

Dessa forma, será feito um comparativo entre as informações apresentadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a violência contra a mulher no Brasil (2013) e dados disponibilizados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (2015).

O primeiro ponto de análise diz respeito aos Organismos de gestão política, segundo informações do relatório final, as Coordenadorias dos Direitos das Mulheres estavam presentes em apenas 18 municípios sergipanos, encontrando-se em fase de instalação em mais seis deles. Atualmente o estado conta com 25 Coordenadorias[12], apresentando um aumento de aproximadamente 39%.

A época do relatório, o Conselho Estadual de Direitos das Mulheres ainda não era uma realidade no estado de Sergipe, o qual contava com apenas cinco Conselhos Municipais instalados e dez aguardando instalação. Tivemos um avanço parcial, com a implementação do Conselho Estadual, porém, no que diz respeito aos Conselhos Municipais, a situação não é tão satisfatória, de 2009 (ano do mapeamento) até o presente ano, somente quatro novos Conselhos foram instalados no estado, menos da metade do previsto para finalização.[13]

Os Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres (OPMs), os quais tem por objetivo a formulação e implementação de políticas públicas, totalizam um quantitativo de 31 em todo o estado[14], estando presentes em menos da metade dos munícipios sergipanos (já que o estado possui 75 municípios, segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Tendo por embasamento os disponibilizados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2015), ficou constatado que o estado de Sergipe conta

[12] As coordenadorias encontram-se localizadas nos municípios de: Aracaju, Barra dos Coqueiros, Boquim, Cristinápolis, Estância, Itabaiana, Itabi, Itaporanga D'Ajuda, Japaratuba, Laranjeiras, Maruim, Monte Alegre, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Riachão do Dantas, Ribeirópolis, Santana do São Francisco, Simão Dias, Siriri, Tobias Barreto e Umbaúba.

[13] O estado conta com nove Conselhos Municipais: Aracaju, Canindé do São Francisco, Carmópolis, Itabaiana, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Própria e Tobias Barreto.

[14] Os organismos estão localizados nos municípios de: Aracaju, Barra dos Coqueiros, Boquim, Carmópolis, Cristinápolis, Estância, Itabaiana, Itabi, Itaporanga D'Ajuda, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, Monte Alegre, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Santana do São Francisco, São Cristóvão, Simão Dias, Siriri, Tobias Barreto e Umbaúba.

com apenas seis Centros de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM (estando presentes nos munícipios de Poço Redondo, Tobias Barreto, Carmópolis, Própria, Itabaiana e na Barra dos Coqueiros), apresentando um avanço significativo quando comparado aos dados presentes no relatório final, no qual constava a existência de apenas um CREAM, que estava localizado em Aracaju. No que diz respeito aos serviços de abrigamento, a situação permanece inalterada, com a existência de apenas uma Casa Abrigo (localizada no município de Aracaju - Casa Abrigo Professora Núbia Marques, inaugurada em 2003).

Merece destaque, ainda com relação aos serviços de abrigamento, a criação da Casa da Mulher Brasileira. No estado de Sergipe, foi assinado na primeira semana de abril do presente ano, o termo de cessão do terreno para a construção, a previsão é de que a obra seja finalizada em um prazo de oito meses. A administração ficará a cargo da Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres da Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos (CEPM/Seidh).

As Delegacias Especializas de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, são encontradas em apenas cinco munícipios sergipanos, quais sejam: Aracaju, Itabaiana, Lagarto, Estância e Nossa Senhora do Socorro. Em todos eles, encontram-se incorporadas ao Departamento de Grupos Vulneráveis das referidas localidades. Merecem destaque os dados obtidos por meio da pesquisa intitulada "Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju/SE: Uma Análise Crítica das Medidas Protetivas de Urgência", a qual teve os anos de 2012 e 2013 como referência, o quantitativo de inquéritos policias na Delegacia da Mulher em Aracaju foi superior a 2400 IP's, configurando a delegacia com o maior número de procedimentos instaurados. A criação de novas Delegacias Especializadas representa um número inexpressivo, quando comparada ao quantitativo que o estado apresentava na época do relatório, totalizou a criação de apenas uma nova delegacia (Nossa Senhora do Socorro). Fato que ignora o papel fundamental representado por ela, a qual consiste no instrumento de ingresso na rede de atendimento, ignorando ainda o aumento cada vez mais expressivo dos casos de violência contra a mulher que são constatados.

O Relatório Final destacou ainda que Sergipe representava o único estado brasileiro que não possuía Juizados ou Varas especializadas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Situação que foi contornada, e hoje o estado conta com seu primeiro juizado especializado, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (11° Vara Criminal). Anteriormente, os julgamentos dos processos referentes a violência doméstica eram direcionados a 4° Vara Criminal. Este representa o único Juizado especializado de todo estado, nos demais municípios a competência cabe as varas comuns. A título de exemplo temos, nos

municípios de Nossa Senhora do Socorro e Poço Redondo, municípios que compõem, respectivamente, a Grande Aracaju e o Alto Sertão, a competência é da 1° e 2° Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro e da 2° Vara Criminal e Cível de Poço Redondo. No caso de Monte Alegre, por exemplo, a competência chega a ser da 2° Vara Criminal e Cível de Nossa Senhora da Glória.

O estado conta ainda, mesmo que em número inexpressivo, com um Núcleo Especializado de Promoção e Defesa do Direito da Mulher (NUDEM), da Defensoria Pública, localizado em Aracaju; com serviço de perícia voltado a mulher vítima de violência (especialmente nos casos de violência física e/ou sexual) – Instituto Médico Legal (IML); além de um Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher no estado, que é a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. No que se refere a esses pontos, a situação permaneceu semelhante, não houve nenhum avanço na implementação desses instrumentos em outras localidades no estado.

Outra problemática detectada pelo Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito em 2013 e que persiste até hoje, diz respeito aos núcleos de responsabilização e educação voltados para os autores da violência doméstica[15], os quais são inexistentes no estado. Sendo esse um fator que acaba por contribuir na reincidência do autor, já que não há um trabalho voltado a sua recuperação e posterior reinserção social.

> A reeducação do agressor é providência fundamental para a efetividade do processo protetivo, pois seus efeitos transcendem o processo e modificam a vida, o padrão comportamental do agente. O processo surge como instrumento de transformação social. (FERNANDES, 2015, p. 168).

A realidade encontrada no Brasil, é a de que os centros de educação e reabilitação do agressor, apesar de estarem previsto na Lei Maria da Penha, ainda são encontrados em pouquíssimas quantidades. Os esforços de criação ou manutenção destes centros sofrem com a resistência de diversas partes, a exemplo da sociedade, das entidades, do Judiciário, bem como de alguns coletivos feministas que não enxergam com olhos complacentes as penas alternativas, em casos de violência doméstica contra a mulher. (BIANCHINI, 2014, p. 68).

Percebe-se que a única preocupação estatal corresponde a punição, deixando de lado a prevenção. Merece destaque dados presentes no Mapa da Violência (2015, p. 51) quanto a

[15] A criação dos referidos núcleos está prevista no art Art. 35 da Lei 11.340/2006, que estabelece: A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...] V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

reincidência nos crimes de violência doméstica, o Brasil apresenta um elevado percentual, possuindo um quantitativo geral de 49,2%, e quando passamos a analisar de forma específica temos que no caso das mulheres adultas e idosas, esse percentual é respectivamente de 54,1% e 60,4%.

É primordial que ocorra uma substituição da política repressiva do Estado por meios alternativos, que busquem a ressocialização do agente e consequentemente a quebra do ciclo da violência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável os diversos problemas e desafios que envolvem a temática da violência contra a mulher. Apesar dos diversos avanços ocorridos no Brasil nos últimos anos no que diz respeito a estruturação para o combate da violência contra a mulher. Como por exemplo, a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006); a criação de secretarias nacionais, estaduais e municipais; o estabelecimento do Pacto Nacional pelo enfretamento à violência contra as mulheres, isto é, diversos mecanismos foram criados visando a erradicação dessa problemática. Estes ainda não suficientes para evitar a perpetuação do ciclo da violência.

Infelizmente, o problema da violência contra a mulher está em todos os locais do país, prova disso que o Brasil foi considerado, o quinto país que mais mata mulheres no mundo, conforme o Mapa da Violência de 2015. O estado de Sergipe, por exemplo, apresenta vários instrumentos de enfrentamento a violência contra a mulher, entretanto não são suficientes quando paramos para analisar a demanda estatal. O estado urge pela criação de novas delegacias e varas especializadas, pois as que existem no estado não são suficientes; criação de núcleos de responsabilização e educação voltados para os autores da violência doméstica (que são inexistentes no estado); implementação da casa da mulher brasileira; capacitação dos agentes que vão lidar diretamente com as vítimas; etc.

Percebe-se que temos muito para evoluir na proteção e enfrentamento à violência contra a mulher. Este é um esforço conjunto do Estado e da sociedade. Daí a grande importância do diagnóstico do problema a nível regional e/ou local. Um dos caminhos que devem ser traçados, é a estruturação e o fortalecimento da rede de atendimento e proteção às mulheres, a partir da implementação de políticas públicas específicas.

Sendo necessário salientar que essa estruturação precisa ser vista como uma política pública contínua. A busca pela erradicação da violência contra a mulher deve ser fortemente institucionalizada na sociedade. Temos que é necessário que ocorram mudanças nos mais

diversos campos, seja ele econômico, social, político. Buscando assim, uma integração e soma de forças no fortalecimento dos instrumentos existentes de combate a violência. Deixando de lado questões racistas, sexistas, de forma a buscar um ideal comum, a erradicação da violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha:** Lei N. 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 27 ago. 2016.

_____. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. **Relatório Final.** Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getpdf.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em: 18 abr. 2016.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. **Balanço – Ligue 180.** Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>. Acesso em: 01 set. 2016.

_____. **Conselhos Estaduais e Municipais das Mulheres.** 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho/conselhos-estaduais-e-municipais-das-mulheres-1/estados/sergipe>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. **Norma técnica de padronização das DEAMs.** Disponível em: <http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf>. Acesso em: 01 set. 2016.

_____. **Organismos de Políticas para as Mulheres – Sergipe.** 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/organismos-governamentais-df-estados-e-municipios/dados/estados/sergipe>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento_mulher.php?uf=T>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Programa Mulher, Viver sem Violência – Diretrizes gerais e protocolos de atendimento.** 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2016.

_____. Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande atendeu quase 10 mil mulheres em 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/noticias/casa-da-mulher-brasileira-de-campo-grande-atendeu-quase-10-mil-mulheres-em-2015>. Acesso em: 28 ago. 2016.

BORGES, Paulo Cesar Correa; BARBOSA, Marcela Dias. A aplicabilidade da Lei Maria da Penha a partir de uma leitura feminista e crítica dos direitos humanos. In: CONPEDI/UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara (Orgs.). VERONESE, Alexandre; SOARES, Fabiana de Menezes; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. (Coords.). **Direitos humanos e efetividade:** fundamentação e processos participativos. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/04430h54/KCDKk07FH15452S8.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas:** reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju:** Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência. Relatório final – Projeto de Iniciação Científica. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. Perspectivas para a humanização e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência: a casa da mulher brasileira. In: **Interfaces científicas humanas e sociais**, Aracaju, p. 71-82, jun. 2016.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW).** 1979. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2016.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha:** o processo penal a caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei do Feminicídio). São Paulo: Atlas, 2015.

FRASER, Nancy. Toward a Discourse Ethic of Solidarity. In: GATENS, Moira (org). **Feminist Ethics.** Brookfield: Ashgate, 1998.

GLOBO. **Casa da Mulher, em Curitiba, recebe 281 vítimas de violência em 30 dias.** Disponível em: < http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/07/casa-da-mulher-em-curitiba-recebe-281-vitimas-de-violencia-em-30-dias.html>. Acesso em: 01 set. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades.** 2016. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?coduf=28>. Acesso em: 21 abr. 2016.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha - Entre avanços, obstáculos e desafios. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 533-545, maio-ago. 2015.

PORTAL BRASIL. **Casa da Mulher Brasileira amplia proteção a vítimas de violência.** 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/06/casa-da-mulher-brasileira-amplia-protecao-a-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 23 abr. 2016.

_____. **Casa da Mulher Brasileira faz 43 mil atendimentos em 2015.** Disponível em: <http:// www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/ casa-da-mulher-brasileira-faz-43-mil-atendimentos- em-2015>. Acesso em: 27 ago. 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SERGIPE. **Sergipe terá Casa da Mulher Brasileira.** 2016. Disponível em: <http://agencia.se.gov.br/noticias/inclusao-social/sergipe-tera-casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 23 abr. 2016.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil.** Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2016.